



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Órgão Gerenciador

1.1. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA.

1.2. Localização: Av. Três Poderes, 738, Tomé-Açu/PA.

2 Do Objeto

2.1. O objeto da presente licitação tem o objetivo de registrar preços, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, com prestação de serviços de gerenciamento de frota, para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tomé-açu/PA e suas secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, de natureza continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A ata de registro de preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, conforme previsto no art. 84, da Lei nº 14.133/21, ainda, os valores das peças e serviços estimados para esse período registrados poderá ser renovada nos mesmos valores inicialmente registradas, com a finalidade de atendimento continuado da população.

Item	Descrição	Valor Estimado para 12 meses	Unid	Quant.
1	Serviços de gerenciamento de frota, para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos e originais e lanternagem em veículos, caminhões, ônibus e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tomé-açu/PA e suas secretarias, por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, de natureza continuada, sob o critério de maior desconto na taxa de administração.	R\$ 4.638.913,00	SV	1

2.3. Estimativa de consumo de cada órgão ou secretaria para o período de 12 meses:

Item	Órgão ou Secretaria	Consumo	Quantidade Estimada	
			Peças	Serviços Manutenção
1	FME e FUNDEB	12 meses	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

2	Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos	12 meses	R\$ 350.000,00	R\$ 150.000,00
3	Prefeitura	12 meses	R\$ 1.350.000,00	R\$ 70.000,00
4	Fundo Municipal de Assistência Social	12 meses	R\$ 120.000,00	R\$ 50.000,00
Total Estimado			R\$ 2.620.000,00	R\$ 1.770.000,00
5	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e acessórios para veículos, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota da Prefeitura de Tomé-açu/PA - Taxa de Administração.		5,67%	R\$ 248.913,00
Total Geral Estimado				R\$ 4.638.913,00

2.4. Os quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de peças efetivamente entregues, dos serviços prestados e com a aplicação da taxa de administração contratada.

2.5. Devido à falta de previsão legal do critério de julgamento de Menor Taxa e havendo a previsão legal de Maior Desconto, adotar-se-á nesse certame, como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que deverá corresponder à Menor Taxa de Administração. A taxa de administração será a mesma para os fundos e prefeitura.

2.5.1. Exemplificando, caso a licitante apresente proposta de preços ou ofereça lance no percentual de 2% (dois por cento positivo) ou de -3% (três por cento negativo) esses corresponderão às taxas de administração a serem consideradas no julgamento. Não há que se fazer cálculo de taxa ofertada sobre taxa máxima aceitável.

2.5.2. A licitante deverá observar a exequibilidade de suas propostas e lances, conforme previsto no item 30 deste Termo de Referência.

2.6. A licitação será realizada em grupo único, devendo a licitante participante oferecer o maior desconto na taxa de administração global.

2.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o julgamento pelo maior desconto na taxa de administração.

2.8. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela do item 2.3. desse Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta contendo o desconto na taxa de administração (menor taxa de administração) sobre o valor global de referência dos gastos estimados de peças.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

2.7.1. Os valores entre os itens 1 ao 4, visto no item 2.3. deste termo de referência são estimados de cada fundo ou prefeitura e servem como referência do montante que a Prefeitura, juntamente com os fundos municipais, pretende contratar, não sendo assim, objeto para disputa.

2.7.2. A disputa será sobre apenas o item 5, ou seja, o desconto na taxa de administração.

2.8. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2.9. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, ou seja, Menor Taxa de Administração.

2.10. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o maior desconto na taxa de administração (menor taxa de administração), podendo apresentar taxa negativa ou igual a zero, nesta última hipótese em observância às regras de comprovação de exequibilidade, de acordo com o item 30, deste Termo de Referência.

2.11. Para a futura contratação, o quantitativo estimado de peças baseou-se no consumo efetivo do ano de 2024, acrescidos de margem de segurança de até 18%, para redução do risco de ruptura de fornecimento, também, foi considerado o aumento de veículos em decorrência de aquisições em 2024, além daqueles que estão em fase de conclusão de aquisição.

2.12. Os preços das peças e acessórios a serem praticados pela Contratada, deverão ser realizados pelo menor preço obtido por meio de cotações, de no mínimo 03 (três) cotações, a serem realizadas pela Contratada, via sistema da contratada, em estabelecimentos comerciais credenciados por ela.

2.13. No caso de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na estimativa de gastos anuais foram considerados os gastos efetivamente realizados no ano de 2024, no montante total de R\$ 1.550.868,78, acrescidos de margem de segurança de até 18% para redução do risco de ruptura de prestação de serviços de manutenção da frota da prefeitura.

2.14. Os gastos realizados no ano de 2024 foram assim executados:

Item	Órgão ou Secretaria	Consumo	Quantidade Executada	
			Peças	Serviços Manutenção
1	FME e FUNDEB	2024	R\$ 724.409,75	R\$ 1.361.991,98
2	Secretaria Municipal de Saúde e seus Fundos	2024	R\$ 295.777,10	R\$ 95.849,98
3	Prefeitura	2024	R\$ 1.290.202,27	R\$ 58.707,48



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4	Fundo Municipal de Assistência Social	2024	R\$ 97.608,82	R\$ 34.319,34
Total Executado			R\$ 2.407.997,94	R\$ 1.550.868,78

2.15. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá onerar os custos da Prefeitura e seus fundos municipais, mediante aumento dos valores das peças e acessórios a serem adquiridos pelas credenciadas.

3. Taxa de Administração e Taxa Secundária

3.1. A forma de disputa, o maior desconto na taxa de administração – menor taxa – se baseia no percentual que será cobrado pela gerenciadora, em razão da prestação dos serviços gestão, credenciamento, sistema etc, sobre o preço de nota cobrado pela rede credenciada, denominando esse percentual como “taxa de administração”.

3.2. Não restam dúvidas que o modo de disputa mais comum nos pregões para o gerenciamento de frotas, assim como para os modelos de prestação de serviços de gestão em geral, é a cobrança da menor taxa de administração.

3.3. A taxa de administração se insere na seguinte equação: $Gm = Pn \cdot q(1+t)$. Nela o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pela quantidade de peças e serviços faturadas e multiplicado pela taxa de administração (t) que a gestora cobra pela gestão, credenciamento, sistemas etc.

3.4. Essa taxa de administração é inerente a este tipo de serviço e, como está direta e proporcionalmente relacionada ao gasto total do Município, assim por ser definida pela gestora (licitante) e não pelo credenciado, acaba sendo a opção mais lógica que o seu menor valor seja o critério de julgamento de licitações para esse tipo de contratação.

3.5. O uso do critério de julgamento de “maior desconto na taxa de administração” verifica-se em diversos certames de vários estados e municípios brasileiros, inclusive do governo federal e de tribunais de contas.

3.6. Toda via, ao logo dos tempos percebeu-se que as licitantes vencedoras baixavam continuamente a taxa ofertada a ponto de oferecer taxas negativas de administração.

3.7. Em outras palavras, ofereciam um desconto sobre o preço de nota, na seguinte fórmula: $Gm = Pn \cdot q(1-d)$. Nela, o gasto do município (Gm) é dado pelo preço de nota (Pn) multiplicado pelos valores das faturadas (q) e descontado uma taxa (d) que a gestora concede ao órgão contratante.

3.7. Ocorre que, como demonstrado no ETP esta contratação, a taxa de administração é uma ferramenta essencial para forma de disputa, mas sendo a gerenciadora uma empresa e não uma instituição de caridade, ela está vinculada ao instrumento chamado “taxa secundária” – valor a ser disposto e cobrado pela rede gerenciadora do credenciado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.8. Por essa razão, a transformação da taxa positiva em negativa (desconto) não acarreta propriamente em uma economia aos cofres públicos, eis que o preço de nota (P_n) é superior ao preço de balcão (P_b) – valor que a empresa fornecedora das peças e oficinas – comerciante – cobra no varejo pelas peças e acessórios, bem serviços de oficinas, pois acresce valores relativos à cobrança da taxa secundária.

3.9. Sobre isso, extrai-se parte do estudo apresentado no ETP, nexa a este processo administrativo de contratação:

A priori, um espectador distraído poderia imaginar que quanto maior o desconto na taxa de administração (d) menor o valor do gasto do município. Esse raciocínio, que algebricamente faria sentido, não é inteiramente correto dado que (G_m) depende não só da taxa de desconto (d), mas também do preço de nota (P_n) que não é fixo – consideramos como invariável o valor de q para essa análise.

A pergunta central se resume a: quem define o preço de nota (P_n)?

Esse preço é o preço que a gestora repassa ao município e, com base nela, o município aplica a taxa de desconto da empresa gestora vencedora da licitação, mas ele não é definido pela gestora – ao menos diretamente -, nem pelo município. A definição do preço de nota do fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de oficinas, são realizados pela empresa fornecedora/comerciante.

Logo, pergunta-se: como a empresa fornecedora/comerciante compõe o preço de nota (P_n)?

A loja revendedora das peças ou oficinas precisam cobrar, no mínimo, seu preço de balcão (P_b), isto é, o preço que cobra no varejo para manter suas atividades comerciais em funcionamento.

Contudo, existe uma relação até aqui propositalmente omitida e fundamental para fechar o modelo.

*Para fazer parte do grupo que compõe a rede de empresas fornecedoras de peças e acessórios, bem como oficinas, credenciadas da empresa gerenciadora – em última análise, para poder vender seus produtos à Administração Pública -, as lojas têm que pagar uma taxa à empresa gerenciadora do sistema. Chamaremos por agora de **taxa administrativa** (i).*

Desse modo, para definir o preço de nota (P_n), a loja vendedora da peça deve internalizar esse custo adicional ao seu preço de balcão e que, por consequência, é maior que o preço que ela pratica no mercado de varejo.

Por conta disso, a definição do preço de nota é dada pela seguinte expressão:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

$$P_n = P_b + iP_b$$

Isto é, a oficina calcula seu preço em função do preço que ela cobra no varejo somado a um valor que é proporcional à taxa administrativa ($iP_n > 0$). Redefinindo a equação anterior, temos:

$$P_n = P_b/(1-i)$$

Claramente existe uma relação direta entre taxa administrativa e o preço de nota, quanto maior a taxa administrativa, maior o preço de nota. Resta saber: quem define a taxa administrativa? A empresa gerenciadora vencedora no certame.

Ora, se a empresa gerenciadora define a taxa administrativa (i), que por sua vez influencia diretamente no preço cobrado pela empresa credenciada na nota (P_n) – fornecedora da peça – quem define, em última instância, o gasto do município é a própria gerenciadora, a mesma que venceu o certame por praticar o maior desconto ao município. Mais especificamente, quem define os valores dos serviços, das peças e acessórios, bem como os serviços de oficina, da empresa fornecedora acima do valor praticado no varejo é a empresa gerenciadora.

Nessa altura, o expectador atento percebe que não existe uma taxa efetiva de desconto ao município, isso porque a taxa administrativa é sempre maior que a taxa de desconto ($i > d$). Essa diferença de taxas é a receita efetiva da empresa gerenciadora vencedora da licitação.

Em outras palavras, como não há limitação sobre a taxa administrativa cobrado das lojas vendedoras de peças e acessórios, oficinas, e somente por meio dela essas lojas podem fornecer as peças ao município, é evidente que a taxa administrativa será sempre superior à taxa de desconto ($i - d > 0$), e, assim chegamos ao valor efetivo da receita da empresa gerenciadora.

Sintetizando o que foi exposto, temos que:

a) A receita da loja fornecedora das peças e acessórios e da oficina é dada por $R_o = P_b q = P_n (1-i) q$ (Preço de nota descontada a taxa administrativa vezes a quantidade de peças/serviços).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

b) A receita da gerenciadora é dada por $Rg = Pb (i-d)/(1-i)q = Pn (i-d)q$ (Preço de balcão vezes a taxa administrativa descontada a taxa de desconto ao município vezes o valor das peças/serviços).

Exemplificando:

- ◆ Preço de Balcão da Peça.....R\$ 1.000,00
- ◆ Taxa Administrativa cobrada da empresa fornecedora/credenciada.....10%
- ◆ Taxa de desconto contratada pelo município com a gerenciadora4%

Com isso temos:

- ◆ Preço final da peça faturado pela credenciada.....R\$ 1.100,00
- ◆ Preço da peça a ser paga pela prefeitura.....R\$ 1.056,00
- ◆ Receita da Gerenciadora.....R\$ 56,00.

Sabemos que existe uma taxa cobrada pela empresa gerenciadora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gerenciadora e empresa credenciada). Isto é, não sabemos exatamente o valor da taxa administrativa, i , dado que o Preço de Balcão (Pb) depende diretamente do valor dessa taxa administrativa (i), não podemos calcular com exatidão o preço de balcão por meio do modelo. Por outro lado, temos os valores do preço de nota (Pn), dos gastos do município (Gm), do valor da taxa de administração contratada/taxa de desconto (d) e do valor das peças e serviços, esses todos observáveis e passíveis de análises pelos órgãos de controle.

3.10. A partir desse excerto, é evidente que a oferta de uma taxa de administração negativa (desconto) é sustentada pela empresa na definição da taxa secundária mais elevada, capaz de superar este desconto, a qual afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada – empresa fornecedora das peças e prestadora de serviços.

3.11. Assim, uma taxa de administração menor, inclusive na forma de desconto – taxa negativa – não significa necessariamente uma economia para a Administração Pública, razão pela qual não adianta a Administração apenas buscar a máxima redução da taxa de administração sem voltar seu olhar para a taxa secundária que é cobrada pela gerenciadora dos credenciados.

3.12. Costumeiramente entende-se a intromissão da administração pública na taxa secundária não seria possível, já que não cabe ao poder público interferir na relação comercial entre particulares e na livre concorrência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.13. Todavia, os Tribunais de Contas têm se mostrados favoráveis a interferência da Administração na taxa secundária, mormente pela imposição do dever de transparência e de limitações aos valores cobrados, principalmente para evitar a prática de superfaturamentos nas aquisições de peças para veículos e máquinas e na prestação de serviços de oficinas.

3.14. O TCE/ES já manifestou quando à afetação das taxas secundárias na formação dos preços a serem pagos pela administração pública.

[...] há situações em que a taxa de administração afeta de forma direta os preços praticados pela rede credenciada, haja vista que esta acrescenta a taxa de credenciamento no valor dos serviços realizados.

Isso envolve, então, uma vantajosidade econômica do modelo de gestão da frota que o ente municipal adotou, pois, na prática, o valor recai sobre o custo das peças utilizadas na manutenção e nos serviços realizados.

3.15. Assim, em breve síntese, a contratação da empresa gerenciadora funciona como um facilitador para o Ente Público que, ao se deparar com a necessidade de manutenção, preventiva e corretiva, dos veículos entra em contato com a empresa gerenciadora que aciona uma loja credenciada, essa, por sua vez, verifica quais peças e serviços estão sendo demandados pela Administração Pública. Com base nesse relatório de peças, a empresa gerenciadora solicita das lojas, via sistema, um orçamento de seus preços, costumeiramente em um número de três. De posse desses orçamentos, cumpre ao agente público fiscal do contrato, com base no relatório disponibilizado no sistema, tomar as seguintes providências:

- a) aprovar o fornecimento das peças e serviços, com base no menor valor orçado, por meio de acesso ao sistema da gerenciadora, com a utilização de senha pessoal.
- b) autorizar ou não o fornecimento das peças e realização dos serviços.

3.16. Ocorre que esses orçamentos carregam consigo embutidos os custos de operação das empresas credenciadas, dentre eles a taxa de credenciamento que a empresa credenciada terá que arcar com a gerenciadora da frota, portanto, essa taxa não pode ser irrelevante aos olhos do poder público, ela consiste em fator determinante para o aumento dos preços ofertados pelas empresas credenciadas e não deve ser ignorado pela administração, sob pena de se perder de vista a vantajosidade econômica do modelo de gestão de frotas adotado pelo Ente Público.

3.17. Se o gestor, no exercício de seu poder discricionário, optou por abrir mão da gestão direta da frota, optando pela “quarteirização” do fornecimento das peças e serviços de oficina, esse tem o dever de buscar a melhor proposta de preços, o que efetivamente foi feito tendo em vista o estabelecimento de um limite máximo de cobrança de taxa de credenciamento das empresas fornecedoras junto à gerenciadora contratada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.18. É esse o entendimento explicitado na Revista do TCU 116, vejamos o trecho:

4. A economicidade trazida pelo novo modelo

(...)

Sob a perspectiva da eficácia e da celeridade, o novo modelo pode sustentar-se, todavia é na da economicidade que a Administração Pública pode encontrar barreiras à sua adoção. Se cabe ao gestor a discricionariedade, o que não o exonera de externar os motivos de seu convencimento racional, de definir o objeto que superiormente atende ao interesse público, como bem salientou a Corte de Contas federal, incumbe-lhe, também, o dever de considerar o fator preço nessa escolha. Não se diga que o critério de julgamento da proposta baseado na menor taxa de administração (percentual a ser aplicado sobre o valor dos serviços e peças chorados pelas oficinas credenciadas) consulta o princípio a economicidade, mesmo que a proposta vencedora ofereça taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação, não forem objeto da contratação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é mais vantajoso para a administração pública. As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pela empresa credenciada na rede, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim o custo da contratação. Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública. Todo esse procedimento é insuscetível de controle, já que a empresa gerenciadora escolhe, de forma unilateral, as oficinas que participarão da coleta de preços para a execução dos serviços, abrindo-se, assim, a janela do arbítrio para a escolha de empresas que convenham ao interesse da empresa gerenciadora. Resultaria obstruída a fiscalização dos contratos administrativos pela administração pública. Hipóteses há em que se saia vencedora da licitação a empresa gerenciadora que oferta a menor taxa de administração, mas superior a 0% (2%, 3,5%, 5%). Mesmo nesses casos, a taxa de administração representa índice pequeno em relação aos custos da execução dos serviços (peças e mão de obra). Não sendo esses fixados previamente, não há como conhecerem os preços de maior vulto que devam ser pagos. É justamente por desconhecer os preços



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

que serão cobrados pelo fornecimento de peças e serviços que a Administração Pública infringirá o princípio da economicidade. Mesmo tendo buscado três orçamentos, não tem a empresa gerenciadora o compromisso de escolher a cotação mais vantajosa entre as empresas de rede credenciada. Assim, a empresa gerenciadora poderá solicitar os orçamentos entre os fornecedores que praticam o preço máximo ou próximo do máximo da tabela oficial de peças da montadora, ou oficinas que praticam os maiores preços de valor/hora da mão de obra, pois repercutirá em maior rendimento para si. Quando mais caro o fornecimento de peças e serviços, maior o valor auferido com a taxa de administração, ainda que a empresa gerenciadora aja de boa-fé, estará obrigada apenas nos termos do contrato celebrado com a Administração, daí a relevância de bem definir-se o perfil desse contrato e o seu conteúdo mínimo.

3.19. Portanto, para que o contrato seja verdadeiramente viável do ponto de vista econômico, a Administração Pública deve ser cercar de cuidados com vistas a impedir práticas abusivas que levem a prejuízos ao erário.

3.20. Ante o exposto, com fundamento na necessidade de haver transparência na composição dos preços cobrados, controle da execução e da vantajosidade dos preços pagos e objetividade no julgamento das propostas de preços, conclui-se que o poder público tem não apenas a faculdade, mas um dever de, no mínimo, tomar conhecimento das taxas secundárias cobradas pela gerenciadora da rede credenciada. Poderá também, desde que com as devidas justificativas técnicas e prevendo mecanismos de fiscalização, definir critérios, parâmetros ou limites para a sua cobrança, dado que é ele que, indiretamente, arcará com o seu custo.

3.20. Visando exclusivamente na objetividade no julgamento das propostas, poder-se-ia pensar modelos que, para cálculo do menor preço, considerariam a taxa secundária e a taxa de administração para alcançar um coeficiente que indicasse o quanto a Administração estaria pagando a mais sobre o preço de balcão do credenciado. A fórmula para este coeficiente seria $(1-d)/(1-i)$, em que d é a taxa do desconto vencedor da licitação e i a taxa secundária cobrada pela empresa gestora.

3.21. Acerca da transparência, como expõe o economista Felipe Paulino, “existe uma taxa cobrada pela empresa gerenciadora, mas não é um valor que observamos diretamente dado que é uma relação entre particulares (empresa gerenciadora e lojas vendedoras de peças e prestadora de serviços). Isso é, não sabemos exatamente o valor da taxa secundária.

3.22. A coexistência de ambas as taxas acarretaria uma ausência de transparência e uma séria dificuldade de realizar o controle e a fiscalização. Como saber se o valor da taxa secundária que a licitante



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

vencedora disse que cobraria da rede credenciada está sendo respeitado? Ainda mais em uma licitação onde teremos vários contratos, teríamos centenas de contratos entre a gerenciadora e os credenciados por ela para fiscalizar a taxa secundária. Destaca-se que esta falta de transparência também dificulta a decisão da administração no momento da compra das peças e executar serviços, pois deverá realizar mais cálculos com as taxas para verificar se o valor cobrado está compatível com o mercado.

3.23. A melhor solução para garantir a transparência e o controle seria, sem dúvidas, a vinculação da taxa secundária em zero, ou seja, a proibição de cobrança, pela gerenciadora, de taxa e anuidades, mensalidades ou similares da rede credenciada, de modo a custear seus serviços para os órgãos participantes com a taxa de administração. O ponto central aqui é que não haja distorções nos preços relativos, ou seja, nesse modelo a loja que fornecerá a peça não tem mais que embutir, no seu preço de varejo, a margem que seria cobrada pela empresa gestora.

3.24. Destaca-se que a vinculação da taxa secundária em zero não acarretará um contrato inexecutável, eis que a gerenciadora passaria a cobrar uma taxa de administração positiva; tampouco preços das peças e acessórios acima do mercado, eis que as empresas disputariam a menor taxa de administração e a administração pública terá critérios para aferir a compatibilidade do valor de uma taxa administrativa limpa, sem estar fundada na cobrança de taxas secundárias, com o valor efetivo de taxa cobrado no atual modelo.

3.25. A ausência da taxa secundária aumenta a transparência no processo, eis que a gerenciadora deverá custear seu serviço a partir desta única variável arcada pela Administração Pública. Ainda, a ausência de taxa secundária acarreta uma necessária equivalência entre o preço de balcão – preço á vista – e o preço de nota que, se não ocorrer, permite à Administração questionar o preço cobrado pela rede credenciada. Tal medida seria impossível nos modelos de coexistência de ambas as taxas.

3.26. De todo modo, este modelo traz maior simplicidade dos mecanismos de preços das peças e serviços, não causa distorções nos preços relativos, onera menos as lojas vendedoras de peças e facilita a contabilidade na formação de preços delas e, por fim, aumenta a *accountability* e transparência de todo o processo.

3.27. Tudo isso, se sustenta na preocupação da Administração Pública com a transparência de valores que pode ocorrer na taxa secundária, e conseqüentemente reverter-se em cobranças brumadas.

3.28. Por fim, fica a empresa vencedora, ante o exposto, **IMPEDIDA** de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas.

4. Orçamento Estimado

4.1. Para obtenção do percentual estimado da taxa de administração, foi considerado o percentual médio da taxa vencedora em cinco certames pesquisados, chegando-se ao percentual de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento).

MUN. BANDEIRANTES/SC	FMS MIMOSO DO SUL/ES	PREFEITURA BOCAIUVA.	PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	FUNAI	MÉDIA ARITMÉTICA
TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA ADMINISTRATIVA	
-0,01%	-1,30%	0,00%	5,46%	24,20%	5,67%

4.2. A maior taxa de administração aceitável é de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento), a qual foi definida considerando a média das taxas apuradas na pesquisa de estimativa de taxa, conforme descrito na tabela acima – item 4.2, deste Termo de Referência.

4.3. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de cobrança de taxa de administração, ou seja, maior desconto na taxa de administração.

4.4. Atualmente a Prefeitura de Tomé-Açu/PA não possui contratos com as empresas gerenciados de frotas, por meio de por meio de cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos.

5. Justificativa da licitação não ser exclusiva/cota para ME e EPP

5.1. Considerando que o objeto do presente procedimento licitatório, destina-se aos serviços de Gerenciamento de Frota, entendemos que o objeto da licitação não é divisível, tendo em vista que se trata de uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, onde, uma única empresa será responsável pela administração e o gerenciamento, através de estabelecimentos de rede credenciada.

5.2. O fato de se realizar a presente contratação em um único grupo/lote não acarretará prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

licitação, haja vista a existência de diversas empresas no mercado que prestam tais serviços, conforme aponta a própria pesquisa de preços, oferecendo soluções completas e integradas para o gerenciamento em epígrafe.

5.3. Ademais, a contratação de uma única empresa que gerencie todos os itens a serem contratados possibilita o controle mais eficiente dos gastos a serem realizados em cada veículo. Um único sistema realizará todo o controle do veículo, desde o seu consumo de peças e acessórios, contratação de serviços, o valor de cada peça e acessório utilizado na manutenção, quando foi realizada a manutenção e onde foi realizada e qual a quilometragem do veículo quando passou por manutenção. Caso fosse realizada a adjudicação por item, há possibilidade de a Administração firmar contratos com até duas empresas, uma para peças e outra para manutenções, havendo até dois sistemas de controle em um único veículo e até dois fiscais de contatos, o que dificultaria, com certeza, o controle dos gastos com um determinado veículo. Além de dois sistemas controlando um único veículo, sem interligação entre eles, provocaria o descontrole na manutenção dos veículos, com troca de peças.

5.4. No que tange às exigências dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, essa licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os itens não são divisíveis – julgamento pelo maior desconto na taxa da administração sobre o valor global de referência das peças, acessórios e manutenção de veículos, não atendendo o disposto no art. 48, III, desta Lei e, ainda, o item único da contratação – lote único – não atende o disposto no art. 48, I, desse mesmo dispositivo legal.

6. Justificativa da Contratação

6.1. A Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA objetiva contratar empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota, em virtude da necessidade de suprir os veículos/Máquinas/equipamentos de suas frotas/patrimônios, dando assim, condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas ao Setor de Transportes desta Prefeitura.

6.2. A disponibilidade de uma rede de oficinas e lojas de autopeças credenciados que atendam em todas as localidades de atuação da Prefeitura de Tomé-Açu/PA, é imprescindível ao atendimento de suas ações, assegurando o perfeito funcionamento de sua frota.

6.3. Busca-se com a referida contratação alcançar controle eficiente nos gastos com os veículos e maior presteza e eficiência na realização de serviços de conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas dos órgãos solicitantes, primando-se pela otimização da qualidade no trato para com o bem público, com estreita observância dos critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Trata-se da contratação de serviço de administração, visando contribuir com clareza à



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

aplicação de recursos destinados à demanda com oficinas mecânicas e outros serviços automotivos, com isso busca-se obter controle padronizado sobre os serviços contratados.

6.4. Ressalta-se ainda que a Prefeitura de Tomé-Açu/PA não dispõe em seus quadros funcionais de técnicos especializados para prestar os respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados. Sendo assim, a quarteirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência.

6.5. Para a estimativa da demanda foi realizada a análise dos gastos dos fundos de saúde e educação, bem como das demais secretarias da Prefeitura no exercício financeiro de 2024, acrescidos de margem de segurança de até 18% para redução do risco de ruptura de execução.

7. Modalidade e Fundamentação da Contratação

7.1. Tendo em vista que os serviços de gerenciamento de frotas a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, registro de preços**, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação no montante estimado. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado – taxa de administração - para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

7.3. Ainda, vale esclarecer que as peças e serviços de manutenção de veículos e máquinas têm a necessidade de aquisições frequentes, há previsão de entrega parcelada, devido à incerteza de qual peça será necessária na manutenção dos veículos e máquinas, além da falta de local adequado para o



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

armazenamento de toda a necessidade anual e não é possível definir com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Secretaria de Saúde, pois depende do defeito futuro da frota.

7.4. A fundamentação da contratação, a qual apresenta a justificativa para o montante financeiro estimado a ser executado e outros fatores, está descrita no estudo técnico preliminar.

8. Requisitos da Contratação

8.1. Além das regras e condições previstas neste termo de referência, os serviços de gerenciamento de frota deverão ser prestados pela contratada, conforme regras previstas neste termo de referência e no contrato.

8.2. Os requisitos da contratação envolverão critérios técnicos, legais e operacionais que garantirão a seleção da melhor gerenciadora de frotas, por meio da menor taxa de administração.

8.3. A contratação de empresa especializada para gerenciamento da frota de veículos/máquinas/equipamentos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet e tecnologia para registro, controle e acompanhamento de transações por meio de tecnologia, como cartão eletrônico ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, na rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, especialmente no estado do Pará, para desenvolvimento de suas atividades diárias no atendimento aos usuários do município com mais eficiência e segurança, pois os veículos e máquinas sempre estarão em condições de uso.

8.4. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam manter o funcionamento das atividades finalísticas desta prefeitura, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

8.5. A contratação para o fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas será de forma parcelada, de acordo com a necessidade dos fundos e secretarias, e será realizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou instrumento similar, cujos valores anuais serão estimados neste documento.

8.6. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no artigo 107, da Lei 14.133/21.

8.7. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

9. Da Classificação dos Serviços e a Forma de Seleção do Prestador dos Serviços

9.1. A contratação objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com o fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, uma vez que possuem padrão de desempenho e qualidade usuais no mercado e padronizados nesta prefeitura, a ser contratado mediante licitação.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada/Credenciadas e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. No preço praticado deverá estar inclusos todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

9.4. De acordo com este documento, o critério de julgamento adotado será o de maior desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração, observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10. Modelo de Execução do Objeto

10.1 A contratação para a prestação do serviço e o fornecimento de peças e acessórios será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da prefeitura e suas secretarias, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual de cada fundo e do poder executivo, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, durante a vigência da respectiva ata de registro de preços.

10.2. O fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção em geral da frota automotiva e máquinas, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela Contratada, por meio da rede de oficinas credenciadas e autopeças, especialmente na cidade-sede do órgão Contratante e seu Estado, e deverá propiciar à Contratante a gestão de todas as informações relativas à utilização de peças, acessórios e manutenções/serviços, a serem realizadas de acordo com as necessidades do Contratante. Ainda, a contratação contemplará todos os veículos automotores e máquinas da Contratante, incluindo novos veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota no decorrer da validade da ata de registro de preços ou do contrato.

10.3. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e máquinas da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- Mecânica em geral;
- Reparação elétrica;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria/capotaria;
- Tapeçaria;
- Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- Ar-condicionado;
- Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- Agregados hidráulicos;
- Recapagens de pneus;
- Serviços de borracharia;
- Fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos;
- Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.4. A Contratada deverá manter informação dos dados de consumo de peças e acessórios no momento da manutenção preventiva ou corretiva, quilometragem, horímetro, custos, identificação do veículo/máquina, identificação do portador do cartão, se for o caso, datas e horários da manutenção, local da manutenção, valor dos serviços e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

10.5. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.

10.6. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças e acessórios suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.

10.7. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins.

10.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

10.9. A Contratada deverá manter, no município sede da Contratante, um mínimo de 02 (dois) estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção e aquisição de peças e acessórios. No caso de, comprovadamente, não haver como cumprir esse requisito em virtude do reduzido número de estabelecimentos no local, será exigido o credenciamento de pelo menos uma empresa para a realização de cada tipo de serviço/aquisição.

10.9.1. No caso de a CONTRATADA não possua, no momento da assinatura do contrato, rede credenciada capaz de atender os requisitos do item 10.9, terá o prazo de 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato, para ampliar sua rede de serviços ou fornecedores a fim de atender às necessidades e exigências do órgão CONTRATANTE estipuladas neste Termo e demais itens do edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.10 Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras Fiat, Ford, Volkswagen, Chevrolet, Honda, Renault, Valtra, New Holand, Mercedes Benz e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima do município sede do órgão ou em Belém/PA.

10.10.1. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.

10.11. Ao menos duas oficinas mecânicas em geral deverão estar em um raio de no máximo 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da CONTRATANTE. Em se tratando de autopeças, deverá ter ao menos duas empresas em Tomé-Açu/PA, caso possível, garantindo assim, a entrega rápida e imediata das peças necessárias para a manutenção dos veículos/máquinas.

10.12. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

10.13. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada deverá ser aquele referente ao preço de varejo – preço de balcão -, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

10.13.1. Preço de Varejo é aquele praticado pelo fornecedor credenciado – preço de balcão, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.

10.14. Fica a empresa gerenciadora contratada, **IMPEDIDA** de exigir de sua rede credenciada, taxas (taxas de administração, adesão, conectividade, manutenção de cadastro, anuidade, transação etc) ou qualquer outra taxa ou tarifa correlata que venha a transmitir ao credenciado a responsabilidade de pagamento pelo uso do sistema, excetuando-se aquelas cobradas pela antecipação de recebíveis. Será passível de penalidades, inclusive rescisão do contrato, os casos comprovados em que a gerenciadora contratada cobrou da credenciada qualquer das taxas supramencionadas

10.15. A CONTRATADA deverá manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos/máquinas, incluindo troca de peças, emitindo comprovantes, quando for o caso, onde constem os valores referentes à quantidade de peças, valor de cada peça de cada veículo/máquinas, saldo disponível individual, nome do responsável pela autorização dos serviços.

10.16 Será exigido da Contratada uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços, fornecimento de peças, materiais e acessórios, em acordo com os seguintes serviços/especialidades, observando as regras do item 10.9:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Relação mínima de estabelecimentos a ser credenciados por especialidades			
ITEM	SERVIÇOS/ESPECIALIDADES	COMBUSTIVEL	REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR ESPECIALIDADE
1	Ar condicionado		2
2	Auto center - vendas e instalação de acessórios		2
3	Balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão		2
4	Chapeação, funilaria e pintura		2
5	Hidráulico e mangueiras		2
6	Manutenção hidráulica pesada		3
7	Mecânica em geral	DIESEL/ALCOOL/GASOLINA	4
9	Mecânica em geral - utilitários	DIESEL	4
10	Posto de molas		2
11	Serviço de borracharia		2
13	Serviço de recapagem de pneu		2
14	Sistema elétrico		3
15	Tapeçaria e estofaria		2
17	Serviço de tacógrafo		2
18	Lojas especializadas em fornecimento de peças		5
TOTAL			39

10.17. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade descrita acima, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

10.18. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

10.19. Reserva-se o direito a Contratante determinar à Contratada, o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

10.20. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
- i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Prefeitura e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;
- l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;
- n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Prefeitura ou secretaria solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço – OS via sistema;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

10.21. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos e máquinas da frota da Contratante no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria/fundo juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.

10.22. O deslocamento dos veículos/máquina ou partes desses bens para manutenção será responsabilidade da CONTRATADA, podendo a Prefeitura, em comum acordo, levar o veículo/máquina até o local indicado pela gerenciadora contratada.

10.22. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.

10.23. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.24. No caso de não houver oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 30 dias, após solicitação da Contratante, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às suas necessidades.

10.25. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha dos cartões magnéticos, token, ou de sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, em tempo real, bem como o cancelamento imediato do cartão, token, dentre outra tecnologia superiores nos casos de inutilização ou extravio.

10.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o órgão CONTRATANTE no mínimo 1 (um) cartão genérico, token, dentre outras tecnologias superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, que possa ser utilizado por condutor previamente cadastrado, para qualquer veículo/máquina de sua frota, a fim de permitir a realização de serviços para um veículo/máquina que esteja com o cartão, token, dentre outras tecnologias indisponível no momento da utilização. O cartão magnético poderá ser substituído por outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos e que permitam, em nível satisfatório e seguro, o acompanhamento e fiscalização dos gastos.

10.27. Se for o caso, a reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.

10.28. O sistema tecnológico de gestão integrada, composto por software de gestão, cartões magnéticos, tokens, (ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos), equipamentos e rede credenciada, deverá permitir a aquisição de peças e acessórios e serviços de manutenção mediante a apresentação e leitura do cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias, registrando todas as informações eletronicamente e alimentando o software de gestão automaticamente.

10.29. Para utilização dos cartões, tokens, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos, dentre outras tecnologias, o sistema permitirá a inclusão de uma senha para cada condutor habilitado, a fim de identificar a pessoa que estiver utilizando o cartão magnético, tokens, dentre outras tecnologias de determinado veículo no momento, registrando a informação no software.

10.30. Os serviços de manutenção contemplarão as manutenções preventivas e corretivas/reparos, executadas na rede credenciada pela CONTRATADA, incluindo concessionárias autorizadas em caso de veículos em período de garantia pelo fabricante, devendo ser realizados no prazo acertado e descrito no orçamento.

10.31. Compõem as manutenções preventivas:

- Balanceamento e alinhamento de rodas;
- Lubrificação de veículos;
- Reposição de palhetas de limpados, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para brisa, correias de acessórios/dentada e comando;
- Substituição de itens de motor;
- Limpeza de motor e descarbonização de bicos injetores
- Reparo de bombas e bicos injetores;
- Fornecimento de peças e outros serviços que vierem a ser necessários nos veículos/máquinas;
- E demais manutenções preventivas previstas necessárias não listadas acima.

10.32. Compõem as manutenções corretivas/reparos:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação e reparos elétricos;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparo/substituição)
- Capotaria;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Manutenção no sistema de arrefecimento;
- Manutenção no sistema de ar condicionado;
- Fornecimento e instalação de peças e acessórios necessários ao bom funcionamento dos veículos e máquinas;
- E demais manutenções corretivas necessárias não listadas acima.

11. Do Fornecimento de Peças e Acessórios

11.1. O software permitirá o fácil controle do saldo remanescente para a aquisição de peças e acessórios, possibilitando a estipulação de limites pelo Gestor do Sistema e exibindo alertas quando o saldo atingir níveis críticos.

11.2. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação da empresa revendedora de peças e acessórios (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo/máquina (placa oficial);
- c) Identificação do condutor, mediante uso de senha pessoal;
- d) Hodômetro ou horímetro do veículo/máquina no momento da manutenção;
- e) Tipo de Combustível, pneu ou peça/acessório utilizados;
- f) Quantidade de peças e acessórios adquiridos para o veículo/máquina em manutenção;
- g) Valor das peças/acessórios;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão, token, dentre outra tecnologia de abastecimento, em Reais e em destaque.

11.3. A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

11.4. As peças, acessórios deverão conter prazo de garantias.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

11.5. Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante, ou na ausência deste, o prazo será de no mínimo 30 (trinta) dias, o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 06 (seis) meses.

11.6. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

11.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

11.8. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

11.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos do edital.

11.10. Os veículos e máquinas da Contratante, enquanto estiverem na sede de suas credenciadas para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

11.11. A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

11.12. A Contratada responderá por todo ou qualquer dano material ou pessoal causado por seus empregados ou prepostos aos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

11.13. A empresa contratada deverá credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

11.14. A empresa contratada deverá disponibilizar para a Contratante acesso a sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritos anteriormente neste deste Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

efetue consultas online da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças.

11.15. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo/máquina, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

11.16. As cotações de peças, acessórios e de demais materiais são de responsabilidade da Contratante, via sistema da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas ao fiscal da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema.

11.17 A empresa contratada deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de peças e acessórios serão aqueles praticados pelas empresas credenciadas, Preço de Varejo – preço de balcão - a qualquer cliente público ou privado, independentemente se fornecem para entes públicos ou não.

11.18 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, tomando como base de referência de preços máximos as tabelas oficiais de preços de peças e acessórios novos e originais, emitida pelos fabricantes dos veículos/máquinas pertencentes a frota da Prefeitura de Tomé-Açu/PA.

11.19. As peças e acessórios solicitados à empresa que apresentar o melhor preço deverão ser entregues, na oficina indicada pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

12. Do Sistema Informatizado Integrado e Relatórios

12.1. O software de gestão, para os serviços de manutenção/reparo e aquisição de peças, deverá compreender, quando aplicáveis, as especificações do item 11.1, e também:

- a) Permitir à CONTRATANTE a aquisição de quaisquer peças, componentes e acessórios para os veículos/máquinas de sua frota, sejam eles comercializados pelos fabricantes dos veículos/máquinas ou por meio da rede de concessionárias e oficinas credenciadas, ou ainda pelo comércio e indústria automotiva em geral. Os itens serão classificados da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- Originais do fabricante fornecedor da montadora dos veículos/máquina, desde que atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos; ou de outros fabricantes, cujo item atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração;
- b) O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o registro do fornecimento de peças e acessórios, bem como da mão de obra dos serviços de manutenção e reparo realizados, apenas após o atesto dos serviços pelo servidor responsável designado pela Contratante, que deverá ser identificado por usuário e senha no sistema;
- c) O sistema disponibilizará a possibilidade de cadastro de alertas que indiquem a necessidade de manutenção em função da quilometragem percorrida ou tempo de uso dos veículos/máquinas, como troca de filtros, correia dentada, bateria, fluido de freio, palhetas dos limpadores, extintor de incêndio (data de validade), pastilhas e lonas de freio, entre outros itens cadastrados a critério da CONTRATANTE;
- d) O sistema deverá permitir o acesso de servidores autorizados e cadastrados pelo gestor, por meio de qualquer computador conectado à internet, através de senha pessoal;
- e) A CONTRATADA deverá permitir que a Contratante obtenha, por meio do sistema online, três orçamentos ou mais dos serviços que necessitar, a fim de comparar os preços na rede credenciada pela CONTRATADA, desde que o número de estabelecimentos credenciados seja suficiente na localidade, constando informações sobre valores das peças e demais itens que a Administração pretenda adquirir, além do valor da mão de obra dos serviços a serem prestados e o tempo total para a realização do mesmo;
- f) O procedimento de obtenção das propostas das empresas de prestação de serviços e fornecimento de peças será realizado pela CONTRATANTE.

13. Segurança do Sistema

13.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

13.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

13.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

13.4. A empresa deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

14. Modelo e Gestão do Contrato.

14.1. Implantação do Sistema

14.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	Dias				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada;	X				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					X
Treinamento de Gestores e usuários					X
Emissão de Relatórios					X
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					X

14.1.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

14.2. Cadastramentos dos Veículos, Máquinas e Usuários:

14.2.1. A Contratante disponibilizará à empresa contratada todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos/máquinas e usuários aptos para operar o sistema;

14.2.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo);

14.2.3. Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos/máquinas constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

14.2.4. Cada veículos e motorista terão seus cartões magnéticos, conforme o caso.

14.2.5. A reposição de cartões, tokens ou outras tecnologias danificados ou extraviados e a emissão de novos cartões, tokens, dentre outras tecnologias decorrentes de veículos integrados à frota



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

durante a vigência do contrato serão realizadas sem custo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 dias, contados da data da comunicação à CONTRATADA.

14.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

14.3.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços e fornecimento de peças e acessórios capazes de suprir as necessidades da frota existente na Contratante e outros equipamentos/máquinas que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

14.3.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

14.3.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

14.3.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

14.3.5. A Contratante poderá realizar cotações de preços de peças, serviços e acessórios, dentro da plataforma da Contratada, antes de autorizar a realização da despesa por parte da Contratada.

14.4. Treinamento de Gestores e Usuários

14.4.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

14.4.1.1. Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;

14.4.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

14.4.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

14.4.1.4. Aplicação prática do Sistema;

14.4.1.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

14.5. Emissão de Relatórios:

14.5.1. O sistema deverá registrar a transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- a) Identificação do prestador de serviço ou fornecimento do material com nome e endereço;
- b) Identificação do veículo, máquinas, equipamentos e placa, se for o caso;
- c) Identificação do condutor;
- d) Marcação do hodômetro/horímetro do veículo/máquina;
- e) Tipo de serviço utilizado e/ou material utilizado;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação.

14.5.2. A empresa deverá gerar e disponibilizar relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por placa ou chassi, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro/horímetro no momento da operação, serviço utilizado, peça substituída, lubrificante utilizado;
- c) Quilometragem percorrida por veículo;
- d) Histórico das operações realizadas por condutor;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Despesas realizadas.

14.5.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Contratante e deverão ser expedidos em até 24 horas após requerimento.

14.5.4. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

14.6. Fornecimento de senhas para os usuários

14.6.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

14.7. Fiscalização do Contrato



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

14.7.1. O instrumento contratual será formalizado pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA e seus fundos, com cláusulas padrões a qualquer instrumento contratual, incluindo regras e condições previstas neste Termo de Referência.

14.7.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

14.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa gerenciadora contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.

14.7.4. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção dos serviços, determinando prazo para a correção.

14.7.8. O fiscal do contrato informará à Secretaria de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços de forma regular, principalmente quanto a qualidade e quantidade das peças e serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Planejamento e Gestão.

14.7.10. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega de peças e acessórios contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto contratado, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, dos atrasos na entrega de peças, da qualidade dos serviços e outros apontamentos.

14.7.11. A Secretaria de Planejamento e Gestão acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

14.7.12. Além das ações descritas acima, compete ao fiscal do contrato de gerenciamento de frotas:

- I – realizar a aprovação e a recusa de orçamentos, atentando para o mínimo de 3 (três) orçamentos por manutenção e de fornecimento de peças, para os valores máximos e descontos mínimos previstos no instrumento contratual;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- II – lançar, autorizar a execução e aprovar o pagamento de Ordens de Serviço;
- III – acompanhar o saldo disponível empenhado para as manutenções e fornecimento de peças e acessórios no sistema, para que não haja suspensão dos serviços e dos fornecimentos por insuficiência de recursos;
- IV - acompanhar as informações de manutenções realizadas nos veículos e máquinas da Prefeitura e seus fundos;
- V – conferir as notas fiscais decorrentes das manutenções e dos fornecimentos de peças e acessórios;
- VI – fiscalizar se o estabelecimento Credenciado está cumprindo com as condições previstas em contrato (informação de credenciamento à mostra, guarda de peças, cumprimento dos prazos e estrutura física adequada);
- VII – Verificar juntos aos credenciados se a empresa gerenciadora de frotas contratada está cobrando taxas secundárias dos credenciados e adotar as medidas cabíveis para a notificação da gerenciadora, conforme o caso.
- VIII - velar pelo fiel cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados previstos e trazendo benefícios e economicidade para a Prefeitura de Tomé-açu/PA.

15. DOS VALORES DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores máximos referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc.

15.2. A Contratante disponibilizar de no mínimo 03 (três) cotações de preços, via sistema informatizado da Contratada, para obtenção do menor preço de mercado. Sendo que o fiscal do contrato verificará se os preços ofertados representam o valor de mercado.

15.3. A Contratante poderá, a seu critério, realizar quantas cotações entender necessárias junto às empresas credenciadas pela Contratada.

15.4. Os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Pará – SINDEREPA.

15.5. Os valores máximos aplicados à hora de mão de obra serão:

MANUTENÇÃO M.D.O. - VALOR DA HORA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Categoria	Valor Máximo da hora
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para ambulâncias, caminhonetes e vans <i>multimarcas</i>	R\$ 178,52
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva, para veículos e utilitários/Pick-up leves <i>multimarcas</i>	R\$ 186,2500
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para veículos e utilitários leves, ambulâncias, caminhonetes e vans <i>multimarcas</i> .	R\$ 157,98
Mecânica em geral para veículos <i>multimarcas</i> (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)	R\$ 230,07
Manutenção da parte elétrica para veículos <i>multimarcas</i> (CITRÖEN, FORD, HONDA, PEUGEOT, RENAULT, YUNDAI)	R\$ 182,50
Mecânica em geral para veículos da marca FIAT - passeio	R\$ 194,00
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca FIAT.	R\$ 165,80
Mecânica em geral para veículos da marca GM CHEVROLET	R\$ 178,33
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca GM CHEVROLET	R\$ 159,60
Mecânica em geral para veículos da marca TOYOTA	R\$ 194,95
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca TOYOTA	R\$ 167,43
Mecânica em geral para veículos da marca VOLKSWAGEN	R\$ 217,50
Manutenção da parte elétrica para veículos da marca VOLKSWAGEN	R\$ 165,45
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <i>caminhões multimarcas</i> .	R\$ 186,00
Manutenção de sistema de Ar condicionado e Climatizador de ar para <i>micro-ônibus e ônibus multimarcas</i> .	R\$ 186,00
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <i>caminhões multimarcas</i>	R\$ 187,00
Funilaria, lanternagem, capotaria, estofaria, pintura, tapeçaria, vidraçaria, dentre outros serviços de estética automotiva para <i>micro-ônibus e ônibus multimarcas</i>	R\$ 191,02
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões multimarcas</i> (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN).	R\$ 178,12
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>caminhões multimarcas</i> (AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e	R\$ 209,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

VOLKSWAGEN),	
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN</i>	R\$ 279,75
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins de <i>caminhões das marcas AGRALE, GM CHEVROLET, HYUNDAI, IVECO, VALTRA, MB, VOLVO e VOLKSWAGEN</i>	R\$ 180,00
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</i> .	R\$ 220,00
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões da marca FORD</i>	R\$ 205,00
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes para <i>caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 235,00
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 257,50
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>caminhões da marca FORD</i> .	R\$ 205,00
Manutenção da parte elétrica para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 211,67
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão, embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 220,00
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i> .	R\$ 238,93
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>ônibus das marcas AGRALE, MERCEDES-BENZ, SCANIA, VOLKSWAGEN</i>	R\$ 186,50
Manutenção da parte elétrica para Micro-ônibus das <i>marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN</i>	R\$ 172,33
Mecânica em geral, incluindo conjunto do trem de força (motor, transmissão,	R\$ 220,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

embreagem e diferencial), sistema de direção, sistema hidráulico, sistema de freios, compressor de ar, dentre outros serviços que se fizerem necessários e que não estão contemplados nos demais lotes, para micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.	
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN.</i>	R\$ 279,75
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>micro-ônibus das marcas IVECO, MERCEDES-BENZ, VOLARE/MARCOPOLO, VOLKSWAGEN</i>	R\$ 187,50
Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para motocicletas <i>multimarcas (HONDA, SUNDOWN, SUZUKI, YAMAHA)</i>	R\$ 154,89
Manutenção da parte elétrica para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ</i>	R\$ 172,40
Manutenção de sistema de injeção, bomba injetora, bicos injetores e afins para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</i>	R\$ 245,00
Manutenção de chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão e afins para <i>caminhões da marca MERCEDES-BENZ.</i>	R\$ 189,00

Obs: Os valores de referência máximos das horas de mão de obra foram obtidos com a utilização de pesquisas realizadas pela Prefeitura de Pato Branco/MG, para execução no ano de 2024.

15.6. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada considerará os valores da tabela acima como valores máximos. Os valores deverão ser aqueles praticados pelo mercado, inclusive pela própria prestadora do serviço – preço de balcão, após negociação com a Contratante. Em casos devidamente justificados e sempre respeitando o preço de mercado comprovado, os valores cobrados poderão ser superiores aos previstos na tabela acima.

15.7. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc., e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e do tempo máximo de execução dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

15.8. Caberá a Contratante avaliar, negociar e/ou determinar junto às empresas credenciadas pela Contratada os preços e serviços ofertados nas cotações, visando sempre negociar o melhor preço para a Prefeitura ou Câmara, conforme o caso.

15.9 No caso de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com aplicação de peças, acessórios ou pneus, os itens substituídos deverão ser entregues à Contratante para fins de comprovação da troca dos materiais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15.10 Para os veículos/máquinas em garantia de fábrica, quando houver, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada.

15.11. Os valores máximos descritos nas tabelas acima poderão ser reajustados na vigência do contrato ou da ata de registro de preços, devidamente justificado pela Contratante.

15.12. No caso de manutenção de motocicletas, a Administração possui um contrato de manutenção, com fornecimento de peças em vigor. A utilização dos serviços ora contratados será processada quando for mais vantajoso, em comparação ao contrato em vigor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 16.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei 14.133/21;
- 16.12. Quando entender necessário, a contratante designará servidor para acompanhar efetivamente a execução dos serviços, inclusive quando se tratar de trabalhos internos e mais complexos;
- 16.13. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à retirada/entrega/execução dos serviços, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do contrato;
- 16.14. Rejeitar o serviço entregue, quando este estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;
- 16.15. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo deste processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 17.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços prestados pela Contratada, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 17.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 17.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 17.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 17.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

17.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

17.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratante, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados pela Contratante na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

17.22 Fiscalizar os credenciados pelo descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada;

17.23 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá orientar as credenciadas para efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme

c) artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
17.24 A contratada deverá orientar as credenciadas no sentido que não serão permitidas uso de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

17.25 A contratada deverá orientar e recomendar a suas credenciadas para que providenciem o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

17.26 A Contratada deverá orientar as empresas credenciadas que as pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

17.27 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

17.28 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.30. Compromete-se a informar, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do equipamento/móvel, tenha sido causado por falta de zelo do servidor;

17.31. Indicar pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução do contrato, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, nº de telefone celular para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra a substituição deste;

17.32. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

17.33. Enviar a Nota Fiscal de acordo com prazos e condições estabelecidas neste termo;

17.34. Não onerar as credenciadas de forma que o valor a ser pago pelas peças e acessórios, combustíveis, lubrificantes, pneus e demais materiais e serviços não sejam superfaturados para a Secretaria de Saúde.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do objeto.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.3. Não se entende por subcontratação a rede credenciada de empresas revendedoras de peças, acessórios e demais materiais para o atendimento do objeto da licitação futura.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-ÁÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

20.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto na Lei 14.133/21.

20.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

20.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará relatório circunstanciado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.15. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

21.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

21.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

21.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

21.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.8. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

21.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. No caso de serviços, peças e acessórios o valor a ser pago será aquele negociado entre a Prefeitura Municipal e a empresa credenciada pela Contratante, após pesquisas de preços, por meio de obtenção de cotações de preços.

22.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura mensal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, incluindo nesse prazo o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

22.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.4. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL/FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, detalhando as peças e/ou serviços prestados, bem como o valor resultante da taxa de administração.

22.5. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

a) Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.

b) Ser entregues juntamente com o relatório, tabela de retenção tributárias (devidamente compatibilizada com as notas fiscais, no relatório) e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

22.6. A Nota Fiscal ou Fatura da Contratada deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de:

- Certidão de Regularidade de Situação – CRS perante o gestor do FGTS;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014,
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Superior Tribunal do Trabalho.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

22.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa/atesto da nota fiscal, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.10. Previamente à emissão de nota de empenho por estimativa e a cada pagamento, a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA deverá realizar consulta de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as
- c) executou com a qualidade mínima exigida;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

d) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	$I = 0,00016438$	
$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

22.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

22.13.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do efetivo fornecimento;

22.13.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

22.14. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

22.15. As empresas da rede credenciada devem emitir as notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA ou seus fundos ou suas Secretarias, conforme o caso, tendo em vista ser ela a tomadora dos serviços/peças.

22.16. Cabe à gerenciadora contratada (vencedora da licitação) emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas, cuja competência é das autoridades dos fiscos federal, estaduais e municipais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

22.17. A credenciada deverá realizar os pagamentos aos seus credenciados – fornecedores e prestadores de serviços – pelas peças, acessórios entregues e serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o pagamento feito pela Prefeitura à credenciada, exceto na condição de antecipação de recebíveis.

22.18. O prazo previsto no item 22.17 deste termo de referência fica condicionado à emissão da nota fiscal das peças e acessórios fornecidos e, também, dos serviços prestados à prefeitura, conforme definido no item 22.15, deste termo de referência.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

23.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de peças e acessórios automotivos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, por meio de cartões magnéticos através de estabelecimentos credenciados pela contratada.

23.2. A contratação de gerenciamento de frota a ser realizada pela Prefeitura de Tomé-Açu/PA em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização do pregão eletrônico e com o valor sigiloso estimado pela Administração.

23.3. Portanto, a contratação desses serviços de quarterização deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

23.4. A melhor solução encontrada foi a realização de licitação por meio de registro de preços, processado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

24. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

24.1. . A taxa de Administração é irajustável durante a vigência do contrato, salvo casos previstos neste Termo de Referência.

25. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- 25.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.
- 25.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 03 (três) meses.
- 25.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 06 (seis) meses.
- 25.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema.
- 25.5. Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro.
- 25.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.
- 25.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 14.1.1 deste Termo de Referência.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

- 26.1. Não haverá exigência de garantia adicional contratual da execução dos itens fornecidos na contratação.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. A gerenciadora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.5. A sanção prevista no inciso I, do item 27.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.6. A sanção prevista do inciso II, do item 27.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

27.7. A sanção prevista no inciso III, do item 27.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

27.8. A sanção prevista no inciso IV, do item 27.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 27.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

27.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 27.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 27.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

27.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

27.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

27.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

28. Da Habilitação

28.1. Além das regras e condições previstas no item 9, deste termo de referência, os materiais odontológicos deverão ser entregues na Prefeitura de Tomé-Açu/PA – Secretaria de Saúde, em local especificado na Ordem de Fornecimento.

i) Habilitação Jurídica

a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

h) cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

28.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

iii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores). A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde se situa a sede da empresa, e a fim de agilizar o andamento do processo, poderão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;

c.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal da sede da licitante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

c.2.1) As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

f) Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no item 9.4, alíneas c.1 e “e”, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

ii) Qualificação Econômico-Financeira

a) **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) Os documentos referidos no item b, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da empresa interessada no objeto.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com a cópia da Carteira de Identidade profissional do mesmo;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

28.2. Será recomendado à licitantes de os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serem encaminhados juntamente com as propostas de preços, com a finalidade de agilizar o processo licitatório.

iv) Habilitação Técnica

28.3. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de gerenciamento de frotas em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

28.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

28.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o ano ser ininterrupto.

28.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

28.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

28.8. Apresentar um ou mais atestados que, somados, comprovem a experiência na gestão de abastecimento de veículos compatível, pelo menos, a **45 % (quarenta e cinco por cento)** do número de veículos/máquinas da frota constante no Termo de Referência.

28.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

29. DA PROPOSTA

29.1. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, todas as especificações constantes neste termo.

29.2. Os serviços, peças e acessórios serão executados pela aplicação da metodologia de preços constantes neste termo de referência e considerando a taxa de administração constante na proposta final da Contratada, a qual será fixa e irrevogável durante a vigência da ata e dos contratos que forem firmados, devendo englobar todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, fretes, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

29.3. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua aceitação.

29.4. Não será aceita proposta com exigência de faturamento mínimo.

30. DO PERCENTUAL ACEITÁVEL

30.1. Será considerada vencedora do certame a Licitante que apresentar o maior percentual de desconto na taxa de administração, ou seja, menor taxa de administração, podendo apresentar taxa igual a zero



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ou negativa, nestas duas últimas hipóteses em observância às regras de comprovação de exequibilidade, a seguir.

30.2. Se a empresa participante ofertar taxa de administração negativa ou zero, deverá incluir anexo à sua proposta final uma planilha de formação do preço (para o contrato a ser celebrado em conformidade com o objeto), comprovando que a proposta é exequível e, em não sendo, a proposta será desclassificada.

30.3. Se a proposta de taxa de administração negativa ou zero for ofertada durante os lances, e em sendo esta vencedora, o licitante, ao enviar a proposta atualizada, deverá encaminhar em conjunto, para análise e verificação de exequibilidade, uma planilha de formação de preços, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.**

30.4. A planilha de formação de preço, no caso de proposta com percentual negativo ou zero, deverá demonstrar, com base na receita do contrato a ser celebrado, que será capaz de arcar com os custos operacionais e margem de lucros.

30.5. A planilha de custos, prevista no item anterior, deverá conter no mínimo:

- a) a indicação do custo por cartão de crédito a ser produzido;
- b) a indicação do custo de locação do sistema de monitoramento de frota
- c) a indicação em horas trabalhadas para manter o sistema em operação;
- d) o treinamento do usuário;
- e) a incidência de impostos; e
- f) a taxa administrativa e a margem de lucro.
- g) Não aplicação de taxa secundária

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Lei 14.133/21, pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE). Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), no que segue:

- a) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- b) Devem ser observados também os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- d) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- e) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- f) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- g) Não permitir ao estabelecimento credenciado, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:
 - I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.
- h) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- i) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos, 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

- j) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- k) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

31.2. É responsabilidade da CONTRATADA orientar os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

32. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

32.1. Abaixo consta a relação de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Tomé-açu/PA, distribuídos por secretarias para os quais poderá haver a prestação de serviços objeto do presente procedimento de gerenciamento de frotas.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA SEMSA

Item	Veículo	Ano	Placa
1	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	2021	RWR0185
2	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	2021	RWN5J65
3	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	2018	QVE1613
4	AMBULÂNCIA MONTANA	2018	QVD4846
5	AMBULÂNCIA FIORINO	2008	OFJ9336



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

6	FIAT UNO	2011	OBV7263
7	FIAT UNO	2011	OTH5222
8	MOTO BROS - VIG. SANITÁRIA	2009	JVV7356
9	MOTO BROS - VIG. EPIDEMIOLÓGICA	2009	JUJ3653
10	VOADEIRA GRANDE (SOMENTE NO PEÍODO DA VACINA)		
11	VOADEIRA MÉDIA (SOMENTE NO PEÍODO DA VACINA)		

Veículos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Nº	MODELO	MARCA	ANO	LOTAÇÃO	PLACA
1	CITROEN AIRCROSS	STARMT	2019	5 PESSOAS	PBL2C61
2	CITROEN AIRCROSS	FEEL	2016	5 PESSOAS	QDL 0793
3	MOTO BIZ 125	HONDA	2024	2 PESSOAS	SZY1H71
4	MOTO BIZ 125	HONDA	2024	2 PESSOAS	SZY1H51
5	HB20	HYUNDAY	2018	5 PESSOAS	QEX 6421
6	MOBI LIKE	FIAT	2018	5 PESSOAS	QEW8B01
7	MOBI LIKE	FIAT	2018	5 PESSOAS	QEW8B31
8	MOTO BIZ 125	HONDA	2014	2 PESSOAS	OTK 2264
09	PÁLIO FIRE WAY	FIAT	2015	5 PESSOAS	QDJ 7376
10	LANCHA		2019	12 PESSOAS	

FROTA SEMAGRI

ITEM	VEÍCULO	MODELO	PLACA	ANO
01	MOTO	POP 100	OTO 1192	2013



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

02	MOTO	POP 100	OTO 1402	2013
03	MOTO	POP 100	OTO 1332	2013
04	MOTO	POP 100	OTO 1302	2013
05	MOTO	POP 100	OTQ 7062	2013
06	CARRO	FIAT UNO	OFS 9759	2012
07	CARRO	FORD RANGER	NSV 8426	2011
08	CARRO	CHEVROLET S10	QVZ 2D38	2023
09	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND TT4030		2021
10	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND TT75		2019
11	TRATOR DE PNEU	VALTRA A950		2014
12	TRATOR FE PNEU	VALTRA 785		1992
13	TRATOR DE PNEU	VALTRA 140		1992
14	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON 4283		2011
15	TRATOR ESTEIRA	FD9		1996

VEÍCULOS SEMPPIR

QUANT	VEÍCULO	PLACA
01	Veículo JEEP RENEGADE 1.8 4x2 16V Aut. 2020 Gasolina	QVM5C76
01	Veículo JEEP RENEGADE 1.8 4x2 16V Aut. 2020 Gasolina	QVM5C66
01	MOTO HONDA FAN 160cc	QVS1I00
01	LANCHA DE ALUMÍNIO YAMAHA, MOTOR DE POPA 40 HP E REBOQUE RODOVIÁRIO	*****



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Veículos e Máquinas da SETOURB

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS - SETOURB 2025								
ITEM	TAG	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA	MODELO	PLACA	Ano/Fab.	MOTORISTA	PROPRIETÁRIO
1	CA-01	CAMINHÃO M. BENS	MERCEDEZ BENS	MB-709	JTL-9571	1992/1993	PEDRO OLIVEIRA	SETOURB
4	CB-01	CAÇAMBA BASCULANTE	FORD	1618	JVT-4792	1989/1989	SERGIO	SETOURB
5	CB-02	CAÇAMBA BASCULANTE	VOLKSWAGEN	26.280	RRM-3F11	2022	WILTON	SETOURB
6	CB-03	CAÇAMBA BASCULANTE	VOLKSWAGEN	13.180	NSK-2755	2010/2010	THEYLE	SETOURB
7	CB-04	CAÇAMBA BASCULANTE	VOLKSWAGEN	13.190	QDX-9134	2016/2017	DELISON	SETOURB
8	CB-05	CAÇAMBA BASCULANTE	IVECO	150E21	RCL-4B18	2021/2022	GORDINHO	SETOURB
9	CB-06	CAÇAMBA BASCULANTE	IVECO	150E21	RCM-2G16	2021/2022	CANAÃ	SETOURB
10	CB-07	CAÇAMBA BASCULANTE	IVECO	150E21	RCL-4B38	2021/2022	ARNALDO	SETOURB
13	VL-01	CARRO PEQUENO	FIAT UNO	MILLE FIRE FLEX	JUZ-9D83	2008	EZEQUIAS	(DAE)
14	VL-02	CAMINHONETE	L200 TRITON	MITSUBUCHI	OIT-7925	2012	GILMAR BRITO	(DEMUTRAN)
15	VL-03	CARRO PEQUENO	FIAT UNO	MILLE ECONOMY	KFK-9199	2010/2011	-	SETOURB
16	VL-04	CAMINHONETE	FIAT TORO	-	QEW-6485	2019	HUGO DE LEON	SETOURB
17	VL-05	CAMINHONETE	FORD	RANGER XL CD4 22	OTK-1745	2013	-	SETOURB
18	VL-06	CARRO PEQUENO	FIAT PALIO	FIRE WAY	QDJ-7D76	2015	-	SETOURB

RELAÇÃO DAS MAQUINAS - SETOURB 2025								
ITEM	TAG	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA	MARCA	MARCA/ MODELO	PLACA	Ano/Fab.	OPERADORES	PROPRIETÁRIO
1	EH-01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	XCMG	XE125BR	----	2022	FRANK	SETOURB
2	MN-01	MOTONIVELADORA (PATROL)	NEW HOLLAND	RG 140B	----	2012	DIEGO MASAKI	SETOURB
3	MN-02	MOTONIVELADORA (PATROL)	XCMG	GR18003BR	----	2022	OIVALDO	SETOURB
7	PC-01	PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	12 B	----	2012	ROBSOM	SETOURB
8	PC-02	PÁ CARREGADEIRA	XCMG	LW300KV	----	2022	ILAS	SETOURB
10	RC-01	ROLO LISO VAP	DYNAPAC	CA15	----	1988	WALAFF	SETOURB
11	RC-02	ROLO VAP PÉ DE CARNEIRO	MULLER VAP	55P	----	1998	WANDERSON BARROS	SETOURB
13	RE-01	RETROESCAVADEIRA	RANDON	RK406B/RD ADVANCE	----	2012	IZAEL ALMEIDA	SETOURB
14	RE-02	RETROESCAVADEIRA	XCMG	XT870BR	----	2018	RILDO ADRIÃO	SETOURB
15	RE-03	RETROESCAVADEIRA	JCB	3CX	----	2017	LUCAS FARIAS	SETOURB
20	TE-01	TRATOR ESTEIRA	FIATLLIS	FD-9	----	1985	-	SETOURB
21	TE-02	TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	D41-E	----	1998	FRANCISCO (FÁFÁ)	SETOURB
22	TE-03	TRATOR ESTEIRA	UN FORKLITF	UN14YE	----	2022	VALTO	SETOURB
23	TE-04	TRATOR ESTEIRA	UN FORKLITF	UN14YE	----	2022	VALTO	SETOURB
24	TP-01	TRATOR DE PNEU	FORD	6610	----	1989	IZAEL (CAPIVARA)	SETOURB
25	TP-02	TRATOR DE PNEU	NEW HOLLAND	TL - 75	----	2010	JOSÉ ADILSON (GRANDE)	SETOURB
26	TP-03	TRATOR DE PNEU	CASE	MAXXUM 110	----	2012	-	SETOURB
27	TP-04	TRATOR DE PNEU	MASSEY FERGUSON	4292	----	2013	FRANCISCO (CHICO)	SETOURB

RELAÇÃO DAS MOTOS - SETOURB 2025								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	COR	CHASSI	Ano/Fab.	PLACA	PROPRIETÁRIO
1	MOTO	HONDA	FAN CG 150	PRETA	9C2KC1680ER523950	2014	SEM PLACA	SETOURB
2	MOTO	HONDA	FAN CG 160	PRETA	9C2KC2200GR121891	2016	SEM PLACA	SETOURB
3	MOTO	HONDA	POP 110	PRETA	9C2JB0100GR008403	2015	SEM PLACA	SETOURB
4	MOTO	HONDA	BIZ 100	PRETA/AZUL	9C2HA07005R024591	2005	JUU-0F77	SETOURB
5	MOTO	HONDA	NXR150 BROS ESD	PRETA	20109C2KD0540BR513425	2010/2011	NTB-9047	DEMUTRAN
6	MOTO	HONDA	CG 160 TITAN	PRETA	20189C2KC2210JR025998	2018	QEM 4513	DEMUTRAN
7	MOTO	HONDA	XRE 300	BRANCA	9C2ND1110ER008267	2013/2014	OTV-OC11	DEMUTRAN
8	MOTO	HONDA	XRE 300	BRANCA	9C2ND1120HR001981	2017	QEC-4J48	DEMUTRAN

Veículos da SEMMA

Item	Veículo/Modelo	Placa
01	Motocicleta BROS 160 (Doação Fundo Amazônia)	QDV 2559
02	Motocicleta BROS 160 (Doação Fundo Amazônia)	QDV 2499
03	Motocicleta BROS 160 (Doação Fundo Amazônia)	QDW 6329
04	Motocicleta BROS 150 (Doação Pará Rural)	CHASSI 9C2KD055BR220025



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE DO PREFEITO

PLACA	TIPO DE VEÍCULO	MODELO	SETOR	COMBUSTÍVEL
OTV-2D92	MOTO	HONDA XRE-300	Guarda Municipal	Gasolina
OTU-7J82	MOTO	HONDA XRE-300	Guarda Municipal	Gasolina
RWY-5H24	MOTO	HONDA XRE-300	Guarda Municipal	Gasolina
RWY-6A04	MOTO	HONDA XRE-300	Guarda Municipal	Gasolina
RWY-5E54	MOTO	HONDA XRE-300	Guarda Municipal	Gasolina
QVV-8D37	CARRO DE PASSEIO	RENAULT CAPTUR	Comunicação*	Gasolina
QVD-3C48	CAMINHONETE	CHEVROLET S10	Gabinete	Diesel
NSH-8G21	CAMINHONETE	MITSUBISHI L-200	Guarda Municipal	Diesel

VEÍCULOS SECRETARIA DE SAÚDE - OFICIAIS

PLACA	MARCA/MODELO	SETOR	ANO
OTH5222	FIAT/UNO	VACINA	2011
OTH4692	FIAT/UNO	AT. BÁSICA	2011
QVE1G13	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER	UPA	2018
JUJ3653	HONDA/BROS	VIG. SANITÁRIA	2009
OBV7263	FIAT/UNO	AT. BÁSICA	2011
RWN5J65	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER	UPA	2021
RWR0i85	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER	UPA	2021
OFJ9336	FIAT/FIORINO	ATENÇÃO BÁSICA	2008
QVD4846	CHEVROLET/MONTANA	AMBULÂNCIA	2018
JVV7356	HONDA/BROS	VIG. SANITÁRIA	2009
TWB9F26	REBOQUE/GERADOR	SAÚDE BUCAL	2025
TWB9E96	FURGÃO SAÚDE BUCAL	SAÚDE BUCAL	2025

VEÍCULOS ALUGADOS

PLACA	MARCA/MODELO	SETOR	ANO
OTZ3B55	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	SAÚDE BUCAL	2014
RXB7A71	RENAULT/DUSTER	SECRETARIA DE SAÚDE	2023
SZH7F17	FIAT/ARGO BRANCO	SECRETARIA DE SAÚDE	2025
SZK2F78	FIAT/MOBI BRANCO	ATENÇÃO BÁSICA	2025
SZK2F28	FIAT/MOBI BRANCO	ATENÇÃO BÁSICA	2025
SZJ4G75	FIAT/TITANO/CINZA		2025
SZL3B25	FIAT/TITANO/CINZA		2025



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SZK2F98	FIAT/DUCATO MB EXEC-17		2024
SZJ4F95	FIAT/FIORINO		2025
SZJ4G25	FIAT/FIORINO		2025
SZJ4F85	FIAT/FIORINO		2025
SZJ4G15	FIAT/FIORINO		2025
SZJ4G05	FIAT/FIORINO		2025

VEÍCULOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TIPO - MARCA / MODELO VERSÃO	ID	PLACA	ANO
CAMINHÃO BAÚ - VW / 8.120 / EURO3	TAG 01	JVJ-8G89	2005
ÔNIBUS - VOLKS / COMIL / SVELTO U	TAG 02	JVM-8B77	2008
ÔNIBUS - VOLKS / COMIL / SVELTO U	TAG 03	JVM-7G87	2008
ÔNIBUS - VW / 15.190 / EOD E.S. ORE	TAG 04	OFT-3E51	2011
ÔNIBUS - VW / 15.190 / EOD E.HD ORE	TAG 06	OFT-3G91	2011
ÔNIBUS - VW / INDUSCAR / FOZ U	TAG 07	NST-3E20	2010
CAMINHÃO BAÚ - M.BENZ ACELO1016	TAG 08	QVN-2I27	2021
MICRO ÔNIBUS - VOLARE / V8L / ESC	TAG 09	NSE-2843	2009
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 10	OTV-2F03	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 11	OTV-2483	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 12	OTV-2F33	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 13	OTV-2F63	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 14	OTV-2E33	2013
ÔNIBUS - VW / 15.190 / EOD E.HD ORE	TAG 15	OTS-8I34	2013
ÔNIBUS - VW / 15.190 / EOD E.HD ORE	TAG 16	OTS-8G54	2013
MICRO ÔNIBUS - VOLARE / V8L / EO	TAG 17	OSZ-7H28	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 18	OTV-2F53	2013
ÔNIBUS - M. BENZ / OF 1519 / R. ORE	TAG 19	QEA-3E66	2017
ÔNIBUS - VW / NEOBUS 15.190 / ESC	TAG 20	RWT-1C27	2022
MICRO ÔNIBUS - M. BENZ LO916 ESC U	TAG 21	SZD-3I12	2020
VAN ACESSIBILIDADE	APAE	QEL-2006	2018
CAMINHÃO BAÚ - VW/DELIVERY 9.180	*** **	TAH-6A28	2024
LANCHA ROSA DE SARON	*** **	*** **	
LANCHA BEIRA RIO	*** **	*** **	
LANCHA NOVA	*** **	*** **	
BARCO JOSÉ MARIA PAIVA	*** **	*** **	
BARCO MOACIR VIEIRA GOMES	*** **	*** **	
CAMINHONETE TOYOTA HILUX	*** **	OBY-6D76	2011
TRATOR HOLAND DILE	*** **	*** **	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

32.2. A manutenção dos veículos alugados da Secretaria de Saúde é de responsabilidade da Administração.

32.3. Atualmente há uma camionete S-10 e duas motocicletas Honda ainda em garantia de fábrica.

33. DA VISTORIA

33.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria.

33.2. A visita técnica é facultativa, podendo ser realizada com agendamento prévio pelo telefone (91) 99251-9104 – **Bergue**, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

33.3. As instruções de segurança de saúde serão informadas no ato do agendamento.

33.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

33.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

33.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

33.7. Os representantes legais da empresa deverão portar carteira de identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que uma mesma pessoa represente 02 (duas) ou mais empresas distintas. A Seção de Logística e Mecanização acompanhará os licitantes interessados durante a visita técnica e fornecerá o atestado de visita técnica.

34. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

34.1. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento das entregas e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do termo de referência.

34.2. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. Por se tratar de registro de preços não há necessidade de informar ou reservar dotações orçamentárias na fase de realização do certame, sendo indicada quando da formalização da contratação, a qual ser apresentada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Tomé-Açu/PA, 25 de agosto de 2025.

MÁRIO JORGE OLIVEIRA FORTUNATO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretário

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORRÊA
Secretaria Municipal de Saúde

DÂ SILVA LIMA FORTUNATO
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Secretária